

RECEITAS	2021
RECEITAS CORRENTES	211.437
ICMS	141.373
IPVA	16.186
ITCMD	2.949
IR	8.737
Transferências Correntes (Saúde, Educação, Convênios Federais e Outras)	10.601
Demais Correntes	47.777
RECEITAS DE CAPITAL	3.560
(Op. de Crédito, Convênios Federais, Dep.Judiciais)	
RECEITAS TOTAIS	214.997

Neste sentido, o anexo projeto de lei contém um rol de medidas que visam equacionar o déficit mencionado e ainda recuperar parte da capacidade de investimento do Estado, relacionadas a seguir, por Capítulo, na mesma sequência nele constante.

a) Extinção de entidades descentralizadas

O Governo do Estado de São Paulo estabeleceu como um de seus objetivos estratégicos implantar uma "Gestão Pública Moderna e Eficiente". Para tanto, definiu um conjunto de metas das quais se destaca a de "Extinguir 1000 unidades administrativas tornando o Estado mais funcional e eficiente".

Nesse contexto, atividades realizadas por entidades descentralizadas, integrantes da administração indireta do Estado, passaram a ser reavaliadas, culminando em proposta de descontinuidade e/ou transferência para outros órgãos e entidades da administração pública estadual ou, em casos específicos, à iniciativa privada, a seguir apresentadas:

Fundação Parque Zoológico de São Paulo

A Fundação tem como finalidade principal manter uma coleção de animais vivos para a educação e recreação do público, além de proporcionar facilidades para o trabalho de pesquisadores no domínio da zoologia.

Com a extinção da Fundação, proposta neste projeto de lei, a operação das atividades voltadas à visitação pública, educação ambiental e conservação do patrimônio público e dos ativos ambientais realizada em suas instalações serão transferidas à iniciativa privada, por meio de procedimento licitatório adequado. As atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas, gestão de unidades de conservação, fiscalização do Zoológico, Jardim Botânico e demais atividades públicas serão transferidas a entidades de ensino e pesquisa que compõem a Administração.

Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP

A Fundação tem por finalidade a fabricação e o fornecimento de medicamentos aos órgãos de saúde pública e de assistência social do Estado.

As instalações de produção de remédios da FURP atualmente não produzem qualquer produto exclusivo ou inovador, e a demanda por esses medicamentos pode ser suprido pelo mercado produtor privado.

Assim, a extinção da Fundação não trará prejuízo ao fornecimento de medicamentos, e seus bens, móveis e imóveis, após transferência ao Estado, poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público.

Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP

Os principais objetivos da FOSP, quando de sua criação, era realizar estudos e pesquisas em cancerologia, promover a formação de oncologistas e o treinamento de técnicos especializados, além de pesquisar e difundir novos métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer e doenças correlatas.

Os hospitais universitários, nos últimos anos, passaram a desenvolver mais intensamente atividades de pesquisa e promoção de ações de prevenção ao câncer, reduzindo o papel estratégico antes desempenhado pela FOSP. Além disso, a criação do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, em 2008, centralizou a assistência oncológica e assumiu a liderança na rede de ensino e pesquisa na área de oncologia.

Assim, a extinção da Fundação não trará prejuízo às atividades de prevenção, pesquisa e tratamento de câncer, porque as atividades que ainda não são executadas por outros órgãos da Administração serão a estes transferidas, enquanto que seus bens, móveis e imóveis, após transferência ao Estado, poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público na área de Saúde.

Instituto Florestal

O instituto tem como missão institucional a pesquisa, conservação e produção, subsidiando políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, promovendo e executando ações de proteção do patrimônio natural e cultural a ela associadas e ao desenvolvimento sustentável.

As atividades relacionadas à pesquisa atualmente desenvolvidas pelo Instituto Florestal serão incorporadas à nova unidade administrativa a ser constituída pela unificação dos Institutos de Botânica e Geológico. As demais atividades finalísticas passarão a ser desenvolvidas pela Fundação Florestal.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – CDHU

A Companhia tem como objetivo principal o desenvolvimento e implantação de projetos, bem como a promoção de medidas de apoio à realização de planos e programas estaduais e/ou municipais de habitação prioritárias para o atendimento à população de baixa renda no Estado de São Paulo.

Com o desenvolvimento dos programas estimuladores da atividade privada para o setor de habitação de interesse social, como o Casa Paulista e o Minha Casa Minha Vida, entre outros, e os bons resultados alcançados com as Parcerias Público-Privadas na área da habitação, a CDHU perdeu espaço na operação direta de construção e financiamento habitacional.

As atividades públicas relacionadas ao programa habitacional do Estado serão transferidas a entidades que compõem a Administração, notadamente a Secretaria da Habitação. Os bens móveis e imóveis remanescentes, após regular processo de dissolução, liquidação e extinção da empresa, serão transferidos ao Estado e poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público.

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP

O objeto da empresa é promover a operação e expansão dos serviços metropolitanos de transportes de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros.

Ao longo dos anos a empresa deixou de ser operadora direta de serviços metropolitanos de transporte passando a ser uma gerenciadora de contratos de concessão dos serviços, atuando na especificação dos serviços, definição de modelos de contratação e diretamente no planejamento e fiscalização operacional. O serviço de gerenciamento de contratos de concessão, nas últimas décadas, tem sido executado por "agências", instituídas como autarquias especiais, agregando inclusive o "poder de polícia" em suas operações de fiscalização.

Na estrutura atual do Estado, a ARTESP executa atividades de gerenciamento de contratos de concessão de operação de rodovias. Assim, a junção da gestão dos contratos de concessão dos transportes de passageiro sem uma única entidade pode trazer racionalização dos trabalhos.

Os bens móveis e imóveis remanescentes, após regular processo de dissolução, liquidação e extinção da empresa, serão transferidos ao Estado e poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público.

Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN

DESPESAS	2021
Pessoal	97.263
Transf. Municípios	45.131
Dívida	21.000
Custeio	42.883
Investimentos (Op. de Crédito, Fontes vinculadas / próprias)	4.471
Demais Despesas (Sentenças, Pensões Especiais, PASEP, FUNDEB)	14.652
DESPESAS TOTAIS	225.400

A autarquia tem por finalidade promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores e seus hospedeiros intermediários no Estado.

As atividades de interesse público executadas pela autarquia serão transferidas à Secretaria de Saúde. Os bens, móveis e imóveis, após transferência ao Estado, poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público.

Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC

A autarquia tem por finalidade promover a formação e o treinamento de pessoal especializado, mediante realização de cursos e congressos nos ramos da Medicina Legal, da Medicina Social, da Medicina do Trabalho, da Criminologia, da Criminalística, da Identificação, além de atividades docentes e de pesquisa referentes à matéria técnico-científica.

As atividades de interesse público executadas pela autarquia serão transferidas à Secretaria de Segurança Pública e órgãos vinculados. Os bens, móveis e imóveis, após transferência ao Estado, poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público.

Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP

A Autarquia tem a finalidade de administrar os aeroportos do Estado de São Paulo.

A operação aeroportuária tem sido realizada, com bons resultados, por empresas privadas sob o regime de concessão, no Brasil e exterior.

Assim, após a conclusão dos processos de concessão em curso, a autarquia será extinta e seus bens, móveis e imóveis, após transferência ao Estado, poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público. As atividades de interesse público, como o gerenciamento e fiscalização dos contratos de concessão aeroportuários, serão exercidas por órgãos da Administração.

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP

A Fundação tem por objetivo planejar e executar as políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado.

As atividades públicas relacionadas à regularização fundiária e de assistência técnica a famílias assentadas serão transferidas a entidades que compõem a Administração, notadamente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Habitação. Os bens, móveis e imóveis, após transferência ao Estado, poderão ser alienados ou destinados a outros usos de interesse do público.

b) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE dedica-se à prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais, bem como a empregados públicos da Entidade, e seus beneficiários.

Constitui o IAMSPE um sistema de saúde dos servidores públicos estaduais e seus beneficiários, com um público alvo estimado de cerca de 1,3 milhão de agentes públicos, seus dependentes e agregados, público este composto em sua maioria por idosos, que demandam atendimento mais complexo e dispendioso.

O IAMSPE possui uma rede de atendimento própria e credenciada que conta com mais de 3.000 opções de serviços, distribuídos em 173 cidades do território paulista, o que inclui clínicas, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas e de imagem, hospitais, sem olvidar de 17 postos de atendimento próprios, que são os Centros de Atendimento Médico-Ambulatorial (CEAMAs).

Em que pese essa assistência prestada pelo IAMSPE no Estado de São Paulo, em razão da insuficiência quantitativa, mostra-se necessária a expansão e melhoria da rede credenciada a fim de atingir número maior de municípios e, por consequência, ofertar os serviços para mais servidores estaduais.

Por fim, é imprescindível a reestruturação do sistema de contribuição ao IAMSPE para que o Instituto possa adequar-se à realidade dos serviços de saúde com aumento da rede credenciada e prestação de serviços qualitativamente melhores, mantendo-se financeiramente equilibrado.

Com a aprovação da proposta de projeto de lei ora apresentada e edição da referida lei, o IAMSPE passaria a ter condições de oferecer serviços de assistência médico-hospitalar a servidores públicos da Administração Direta a um custo inferior ao realizado pelo mercado privado de saúde suplementar, bem como aos servidores públicos civis ou empregados públicos das entidades da Administração Indireta, já que muitos são regidos pela CLT.

Atualmente, há um desequilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar pelo IAMSPE, considerando-se as contribuições obrigatórias recolhidas e os custos da atividade desenvolvida, restando patente e incontrolável a ausência de recursos financeiros suficientes para cobrir a totalidade de despesas da Autarquia.

Neste contexto, urge a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços de saúde pelo IAMSPE, deteriorado profundamente com o passar dos anos, inclusive para que não haja risco de solução de continuidade nas atividades, razão por que se propõe a fixação de alíquotas de contribuição para beneficiários de contribuintes, hoje isentos, e sugere-se o estabelecimento de alíquotas de 0,5% ou 1% para cada beneficiário e para os contribuintes e agregados de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento), a depender da faixa etária do beneficiário, contribuinte ou agregado.

Com tal medida, a propósito, haverá também economia de recursos públicos do Tesouro do Estado, já comprometidos sobremaneira pela crise econômica instalada, especialmente por conta da pandemia em curso.

c) Alienação de imóveis

O projeto de lei contempla autorização para alienação de imóveis vagos ou ociosos, de titularidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e de autarquias, conforme identificados nos anexos I, II e III do projeto de lei, além de propor outras providências com vistas à modernização da gestão patrimonial e obtenção de receitas extraordinárias para execução de políticas públicas.

O projeto também solicita autorização para alienar imóveis de quaisquer dimensões para realização de permutas ou doação em pagamento para utilização em programas e ações de interesse público, como atendimento habitacional ou provimento de novos equipamentos para a educação, saúde, segurança e demais áreas.

Da mesma forma, propõe-se a alienação de ativos que vierem a ser adquiridos por compra, em decorrência de aporte de recursos para a cobertura de insuficiência financeira, ou incorporados ao seu patrimônio em razão da extinção de órgãos da administração indireta, a fim de recompor as perdas do tesouro estadual decorrentes de obrigações de órgãos da administração indireta.

Visando ao aumento da competitividade das licitações públicas, o texto introduz uma fase de disputa aberta entre interessados durante as concorrências, possibilita a desmobilização de imóveis em lotes, além de facultar que os procedimentos licitatórios ocorram de forma aberta e online, aumentando também a transparência a toda a sociedade.

Destaco, ainda, que a medida assegura a possibilidade de nova integralização dos imóveis ou do produto de sua alienação em cotas de fundos imobiliários, como já previsto na Lei nº 16.338/2016, modalidade esta pioneira no Brasil, cujos resultados vêm recebendo reconhecimento público.

d) Carteiras dos Advogados e das Serventias

As propostas apresentadas podem assim ser sintetizadas:

1. Estabelecimento de prazo para recolhimento, pelos titulares de Serventias, das contribuições dos participantes e patronal à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

2. Outra alteração estabelece que o benefício para tratamento de saúde deverá ser revisto de dois em dois anos, ou quando for exigido do participante a submissão à perícia médica. A proposta contempla a necessidade, para recebimento do benefício, de realização da perícia a cada 180 (cento e oitenta) dias, caso a concessão seja superior a este prazo.

3. As alterações propostas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 16.877/2018, que instituiu o Fundo Especial da Carteira dos Advogados em Regime de Extinção - FECARE e o Fundo Especial da Carteira das Serventias em Regime de Extinção - FECESER, permitem que os recursos dos referidos fundos possam custear despesas administrativas das respectivas carteiras. Esta proposta visa reduzir a pressão orçamentária sobre os recursos do Tesouro para manutenção das referidas carteiras.

4. Por fim, propõe-se revogar o artigo 14 da Lei nº 14.016/2010, que dispõe sobre o recadastramento dos inativos e pensionistas das carteiras das serventias. Importante salientar, que o Decreto nº 57.467/2011, com redação dada pelo Decreto nº 64.208/2019, já contempla e disciplina o recadastramento dos inativos e pensionistas das Carteiras das Serventias e Advogados.

e) Receitas de superávit financeiro de fundos e entidades

Trata-se de medida necessária para fazer frente à imensa pressão orçamentária-financeira inerente à situação de calamidade pública vivenciada pelo País. Tal circunstância, formalmente reconhecida pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, demanda maior flexibilidade e agilidade na alocação de recursos e medidas de descompressão de gastos emergenciais, a exemplo das autorizadas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a proposta constante do projeto de lei autoriza o repasse, à conta única do Tesouro, do superávit financeiro de fundos de despesa instituídos pelo Estado nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 4.320/64 e disciplinados pelo Decreto-Lei estadual nº 16/70, bem como daquele apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações.

A proposição alcança os saldos apurados no balanço de encerramento do exercício de 2019 e seguintes. Abarca, portanto, exclusivamente recursos não comprometidos com obrigações constituídas pelo fundo no âmbito das finalidades previstas em suas leis instituidoras.

Adicionalmente, estabelece sistemática diferenciada para a gestão orçamentária-financeira dos recursos vinculados a tais fundos. Nesse sentido, prevê a possibilidade de sua utilização para realização de pagamentos de qualquer natureza, inclusive despesas de pessoal e encargos sociais.

Por fim, propõe-se a extinção de 12 (doze) fundos que se encontram inativos ou cujas características não justificam mais sua existência, assegurando, no entanto, seu controle pelo Tesouro, por meio de classificação orçamentária específica, nos casos em que a destinação tenha sido estabelecida pela Constituição federal, Constituição Estadual ou legislação federal.

f) Receitas tributárias

Para que seja possível continuar a gestão responsável, que caracteriza a condução das finanças públicas deste Estado, as propostas ora apresentadas visam reduzir os benefícios fiscais atualmente concedidos em relação ao imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e ao imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao mesmo tempo em que foca na modernização da legislação do imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direito – ITCMD, cujos principais pontos são elencados a seguir:

ITCMD: i) inclusão de dispositivo prevendo os momentos de ocorrência do fato gerador; ii) ampliação do rol de entidades sem fins lucrativos que poderão ser beneficiadas com a isenção; iii) alteração de dispositivos que tratam da base de cálculo, com o objetivo de melhor ajustar aos valores de mercado; iv) ajustes decorrentes do novo Código de Processo Civil.

IPVA: uniformizar, em 4% (quatro por cento), a alíquota a ser aplicada para se calcular o valor do imposto, pela revogação da: i) alíquota diferenciada para veículos que utilizam motor especificado para funcionar, exclusivamente, com determinados tipos de combustível; ii) redução de alíquota prevista para veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado; e iii) definição de critérios mais adequados para a isenção para veículo de propriedade de pessoa com deficiência.

ICMS: para que seja possível continuar a gestão responsável, que caracteriza a condução das finanças públicas deste Estado, será necessário fazer uma redução dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS. A proposta equipara a benefício fiscal, por ter o mesmo efeito, a fixação de alíquota em patamar inferior a 18% (dezoito por cento).

Lembramos que o Convênio ICMS 42/2016 autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.

De acordo com o previsto na cláusula primeira desse convênio poderão os Estados e o Distrito Federal:

1. condicionar a sua fruição a que as empresas beneficiárias depositem em fundo de desenvolvimento econômico e ou de equilíbrio fiscal o montante equivalente a, no mínimo, dez por cento do respectivo incentivo ou benefício; ou

2. reduzir o seu montante em, no mínimo, dez por cento do respectivo incentivo ou benefício.

Essas regras são aplicáveis a todos os tipos de incentivos e benefícios fiscais (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, etc.), financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, inclusive os que foram concedidos após a aprovação do convênio.

Em ambas as hipóteses o ente federativo é autorizado a revogar parcialmente o benefício sem que haja a revogação parcial do convênio concessivo.

Ainda no que tange aos benefícios fiscais, não se olvida a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5929, reproduzida e adotada como fundamento no julgamento das Contas do Governador de 2019 pelo C. Tribunal de Contas do Estado. Contudo, considerando a necessidade de se conferir segurança jurídica e previsibilidade econômica, e em uma tentativa de promover a adequação dos benefícios ao retrato jurídico vigente, propomos a possibilidade de renovação dos incentivos que venham a vencer doravante, desde que haja a necessária previsão na legislação orçamentária e sejam atendidos os pressupostos estatuídos pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

g) Securitização de recebíveis

As alterações propostas visam adequar a Lei nº 13.723/2009 que introduziu no ordenamento legal do estado a autorização para securitização de recebíveis tributários e não

tributários. Decorridos 11 anos da sua edição faz-se necessária sua atualização e adequação aos entendimentos mais recentes acerca da matéria, em especial aos conceitos constantes do PLP nº 459/2017, já aprovado no Senado Federal, ora em trâmite na Câmara dos Deputados.

h) Programa de Demissão Incentivada

Trata-se de proposta de instituição do Programa de Demissão Incentivada – PDI, destinado aos servidores públicos estáveis da Administração Direta, Autarquias e Universidades, nos termos do disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e filiações ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ou seja, servidores que não foram admitidos na forma regulada pelo artigo 37 da Constituição Federal, contratados antes de 5 de outubro de 1983.

O Estado de São Paulo tem um quadro de 5.660 servidores celetistas estáveis (de Autarquias, Autarquias Especiais, Secretarias e Universidades), conforme dados da Folha de Pagamento do mês de maio/2019, o que corresponde a uma despesa mensal de R\$ 50.494.100,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e cem reais).

Esses servidores já preencheram os requisitos da aposentadoria e a maioria é aposentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Embora continuem a exercer suas atividades profissionais, o fazem com dificuldade ou sem interesse, desestimulando os demais servidores que desempenham suas atividades na Administração Direta, Indireta e Autárquica.

Não obstante, referidos servidores não requerem desligamento, em razão de dificuldades financeiras e receio de demora em eventual reinserção no mercado de trabalho.

Por outro lado, a Administração Pública, em razão da estabilidade, não aplica a esses grupos de servidores eventual dispensa sem justa causa haja vista o risco real de futura reintegração judicial.

Ante o cenário descrito, o Programa de Demissão Incentivada – PDI atenderia aos interesses da Administração, na medida que incentivaria o desligamento desses servidores, possibilitando a renovação do quadro com aqueles que possuem ânimo de permanência.

i) Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

A proposta constante do Projeto de lei visa ampliar a área de atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, que passa a ser responsável pela regulação e fiscalização de todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, inclusive aqueles submetidos à esfera institucional da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Neste mesmo sentido, caberá à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, cuja denominação passa ser Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, as funções de regulação e fiscalização de outros serviços delegados pelo Poder Executivo;

Também foi inserido dispositivo estabelecendo que os processos a serem submetidos à deliberação das diretorias colegiadas das agências reguladoras estaduais que contenham matéria que possa gerar encargo, ônus financeiro ou obrigação ao Estado de São Paulo deverão ser previamente submetidos à avaliação do Poder Concedente, bem como das Secretarias da Fazenda e Planejamento e de Projetos, Orçamento e Gestão.

j) Concessão de Serviços ou usos de áreas

O projeto de lei visa à obtenção de autorização legislativa para a concessão de exploração de serviços ou de uso, total ou parcial, das seguintes áreas inerentes à educação ambiental, recreação, lazer, esporte, cultura, turismo, com os serviços associados: Parque Villa Lobos, Parque Cândido Portinari, Parque Fernando Costa – Água Branca, Parque Estadual do Belém Manoel Pitta, Parque Chácara da Baronesa, Parque da Juventude – Dom Paulo Evaristo Arns, Parque Ecológico do Guarapiranga e o Complexo Olímpico da Água Branca, Conjunto Desportivo Baby Barioni.

Em síntese, são objetivos desta proposição (i) maximizar e incrementar a qualidade dos serviços de atendimento ao usuário nos espaços selecionados, sedimentando estrutura de visitação que promova ampla sinergia entre lazer, esporte e educação ambiental; (ii) promover a conservação da diversidade biológica e dos recursos genéticos das áreas; (iii) contribuir para a proteção e recuperação dos recursos hídricos e edáficos das áreas; (iv) assegurar a integridade da fauna, flora, dos bens públicos, além do patrimônio histórico de alguns equipamentos, promovendo a conservação, preservação, educação ambiental, recreação, lazer, cultura e esporte; (v) potencializar e dinamizar a execução das atividades de pesquisa, educação e conservação ambiental por meio dos entes públicos paulistas que tenham nas aludidas atividades o cerne das suas finalidades institucionais; e (vi) promover o potencial turístico, cultural e de lazer, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região e seu entorno.

k) Transação de créditos de natureza tributária ou não tributária

O projeto de lei estabelece os requisitos e as condições para que o Estado, por meio de sua Procuradoria Geral, e os respectivos devedores ou partes adversas, possam realizar transação, nos termos do artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, criando mecanismos indutores de autocomposição em causas de natureza fiscal para créditos inscritos em dívida ativa.

A proposta normativa visa suprir a ausência de regulamentação, no âmbito estadual, do disposto no artigo 171 do Código Tributário Nacional e de disposições que viabilizem a autocomposição em causas de natureza fiscal, contexto esse que tem, respectivamente, impedido maior efetividade da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, por um lado, e resultado em excessiva litigiosidade relacionada a controvérsias tributárias, noutra senda, com consequente aumento de custos, perda de eficiência e prejuízos à Administração Tributária Estadual.

Neste sentido, consigno que o Estado de São Paulo atualmente conta com R\$ 104 bilhões em débitos inscritos em dívida ativa classificados como irrecuperáveis e com R\$ 185 bilhões em débitos inscritos em dívida ativa considerados de difícil recuperação, sendo certo que, neste último cenário, apenas 10% (dez por cento) dos débitos encontram-se judicialmente garantidos.

Diante destes dados, a transação na cobrança da dívida ativa do Estado de São Paulo promoverá redução do estoque desses créditos, além de incrementar a arrecadação.

O modelo ora proposto possui bastante similaridade com o instituto do "Offer in Compromise", praticado pelo InternalRevenue Service (IRS), dos Estados Unidos da América. Em suma, afasta-se do modelo que considera exclusivamente o interesse privado, sem qualquer análise casuística do perfil de cada devedor e, consequentemente, aproxima-se de diretriz alinhada à justiça fiscal, pautando o instituto sob o viés da conveniência e da ótica do interesse da arrecadação e do interesse público. Ressalta-se, inclusive, que a proposta decorre do amadurecimento de debates e estudos já objeto de outras proposições e encontra eco em recentes medidas já levadas a efeito no âmbito federal, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A proposição prevê, ainda, modalidade de transação voltada à redução de litigiosidade no contencioso tributário, afastando-se do modelo meramente arrecadatório. Em relação aos processos judiciais em curso e em se tratando de débitos de difícil recuperação, os créditos encontram-se garantidos, como dito, apenas em 10% (dez por cento) dos casos, isto é, apenas em R\$ 18,5 bilhões.